

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Regulamento n.º 690/2021**

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos.

Joaquim José Ventura Novado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 20 de janeiro e 3 de fevereiro de 2021, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 5353/2021 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 57, de 23 de março de 2021, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos

Nota Justificativa

A crise pandémica Covid-19 tem agravado a tendência de dificuldades socioeconómicas que afetam algumas das famílias do Município de Vila Viçosa, aliada a fenómenos como o desemprego e consequente precariedade económica. Neste contexto, a Câmara Municipal de Vila Viçosa pretende apoiar as famílias em situação de emergência social.

Considerando o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que confere competência às câmaras municipais para deliberar a participação na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes de regulamento municipal, a Câmara Municipal de Vila Viçosa aprova a presente alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos, com o objetivo principal de permitir melhores condições de apoio em situações de carência socioeconómica que venham a ser identificadas, alteração que será submetida para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 4.º**Atribuição dos Apoios**

1 — *(Iguar.)*

2 — O valor do subsídio é variável, até ao limite máximo de 1000 €, conforme necessidade que deu origem ao processo, e de acordo com a informação técnica que será fundamentada com orçamento ou outro documento justificativo de despesa.

3 — *(Iguar.)*

4 — *(Iguar.)*

5 — *(Iguar.)*

2 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Ventura Novado*.

314387215